



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2022. Publicação: 22/08/2022. Nº 154/2022.

ISSN 2764-8060

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de análise das condições estruturais e operacionais e o acompanhamento da correta execução dos serviços socioassistenciais de Bacabal/MA voltadas à promoção de direitos da criança, do adolescente e da pessoa idosa;

Art. 2º. Nomear um dos Técnicos Ministeriais, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e um dos Técnicos Executores de Mandados cumprir as diligências;

Art. 3º. A fim de instruir o Procedimento Administrativo determina-se:

I- Junte-se aos autos cópias das seguintes normas: RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009; RESOLUÇÃO CNAS 33/2012 e NOB-RH/SUAS ;

II- Oficie-se à Secretaria de Assistência Social para ciência acerca da instauração do presente procedimento;

III- Comunique-se aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, de Direitos da Pessoa Idosa e de Assistência Social acerca da instauração do presente procedimento;

IV – encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 01/08/2022 às 09:47 hrs (*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 01/08/2022 às 10:32 hrs (*)

LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BALSAS

TC-1ªPJBAL - 12022

Código de validação: EB57617468

Inquérito Civil nº 14/2019 (SIMP 0009914-274/2019)

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Balsas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 13/91, doravante denominada compromitente e a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.369.838/0001-04, representada por sua Presidente, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõe o artigo 127, “caput” da Constituição Federal, tudo com finalidade de atender os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a compromissária mostrou-se favorável a instituir mecanismos de controle dos gastos com combustível, bem como a constatação de irregularidades na aquisição de combustíveis e utilização de veículo(s) oficial(is) no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras constatadas durante a tramitação do Inquérito Civil nº 14/2019 – 1ª PJB;

CONSIDERANDO a necessidade de controle efetivo de percurso, consumo e gastos com combustível, bem como identificação dos condutores do(s) veículo(s) oficial(is), tudo visando o melhor uso e eventualmente possibilitar posterior responsabilização administrativa, civil e criminal por mau uso;

FIRMAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, através da sua Presidente, compromete-se a somente permitir o uso e o abastecimento de veículo próprio ou alugado pela Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, quando da sua utilização exclusivamente no serviço da Casa Legislativa, em atividades de interesse público;

CLÁUSULA SEGUNDA: A Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, através do seu Presidente, se obriga a não permitir o abastecimento de carros particulares dos vereadores com combustível adquirido e custeado pela Casa Legislativa, devendo todas as diligências a serviço do Poder Legislativo serem executadas no veículo oficial da Câmara Municipal, vedando-se o abastecimento de quaisquer carros particulares com esse desiderato;

CLÁUSULA TERCEIRA: A Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras compromete-se a implementar em 90 (noventa dias), contados da assinatura no presente, diário de bordo para o(s) veículo(s) da Câmara Municipal (inclusive motocicleta), devendo conter a placa do automóvel/motocicleta e, no mínimo, os seguintes campos para preenchimento do condutor:

1. Data de saída;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2022. Publicação: 22/08/2022. Nº 154/2022.

ISSN 2764-8060

2. Horário de saída;
3. Quilometragem inicial;
4. Identificação do motorista e sua assinatura;
5. Destino;
6. Horário de retorno;
7. Local de retorno;
8. Quilometragem final;
9. Local de abastecimento e quantidade de combustível;
10. Campo separado para anotação de ocorrências e observações do motorista;
11. Ciente da Presidência da Câmara Municipal ou de alguém por este delegado para execução da função, mediante ato normativo próprio, preservada a responsabilidade do Presidente da Câmara pelo ato delegado;

§ 1º O Correto preenchimento do diário de bordo, o qual ficará sempre no interior do veículo, é obrigação do condutor deste, podendo recair a responsabilização por omissões no preenchimento sobre a Presidência, a qual deve fiscalizar a adequação do diário. O Presidente da Câmara Municipal deve orientar e fiscalizar para que realizem o devido acompanhamento, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUARTA: o abastecimento do veículo da Câmara Municipal somente poderá ser realizado mediante autorização prévia e escrita do Presidente da Casa Legislativa ou de servidor formalmente delegado por este, as quais ficarão arquivadas em pasta própria na Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: a partir da assinatura do presente TAC, A COMPROMISSÁRIA obriga-se a utilizar o(s) veículo(s) da frota exclusivamente no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em dias úteis, devendo o veículo permanecer na garagem da Câmara Municipal ao qual está vinculado no período em que não há expediente e não esteja em serviço público.

§ 1º A necessidade de utilização dos veículos por parte dos vereadores, somente será permitida em dias úteis e deve ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante preenchimento de um formulário contendo, no mínimo as seguintes informações:

1. Interesse público da diligência;
2. Horário e data de saída;
3. Horário de retorno.

§ 2º. A Câmara Municipal poderá expedir decreto ou ato normativo similar para regular o uso de veículos em situações excepcionais, fora do horário de expediente. Tais situações devem ser reavaliadas a cada 06 (seis) meses e publicado novo ato.

§ 3º. Eventual uso irregular de veículo deve ser imediatamente investigado em procedimento administrativo, sob pena de responsabilização do superior hierárquico por omissão, sendo obrigação da Câmara Municipal comunicar o fato também ao Ministério Público para eventuais outras providências cabíveis, especialmente responsabilização por improbidade administrativa;

CLAUSULA SEXTA: a Câmara Municipal compromete-se a inserir no prazo de 90 (noventa) dias, na traseira e lateral de todos os veículos públicos à disposição da Casa Legislativa adesivos de fácil leitura contendo o símbolo da Câmara Municipal e com a expressão "uso exclusivo em serviço", contendo ainda número de telefone atualizado para eventuais denúncias.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta entrará em vigor na data de sua assinatura e o descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo compromissário o sujeitará ao pagamento de multa, a ser revertida para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos (BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 3846-6, conta corrente 8314-8, CNPJ 09556-140/0001-15), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por fato constatado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais pertinentes. Ademais, no caso de inadimplemento, o Ministério Público ajuizará ação executiva tendente a compelir a Câmara Municipal a executar o presente acordo, valendo o mesmo como título executivo extrajudicial, independentemente de notificação prévia. Caso o valor da multa ultrapasse o patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a Câmara Municipal não satisfaça as obrigações assumidas, o seu Presidente, incorrerá em multa nas mesmas condições, de natureza pessoal, cujo valor será revestido ao fundo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA: Para configuração do descumprimento será suficiente auto de constatação ou documento equivalente lavrado pelos órgãos competentes, bem como relatório de diligência realizada pelo Ministério Público.

O cumprimento das obrigações ajustadas, não dispensa ao compromissário de satisfazer quaisquer outras exigências previstas na legislação.

Por estarem justo e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ANA PATRÍCIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DRA. APOLIANA COELHO DE PAULA XIMENES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2022. Publicação: 22/08/2022. Nº 154/2022.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 18/08/2022 às 15:41 hrs (*)
DAILMA MARIA DE MELO BRITO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ESTREITO

PORTARIA-1ªPJEST - 72022

Código de validação: 6F09D3A4C5

PORTARIA Nº 07/2022

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP 1035-268/2022

O Ministério Público Estadual do Maranhão através da 1ª Promotoria de Justiça de Estreito de defesa da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão, e ainda a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Maranhão, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

RESOLVE, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar o processo de desapropriação do terreno para construção do matadouro público no município de Estreito/MA, para tanto determina:

- I. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretária a Sra. Conceição de Maria Viana Egypto Félix, Técnica Ministerial desta Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, a qual deverá assinar termo de compromisso;
- II. REGISTRAR e AUTUAR o presente, com as devidas informações no sistema de controle;
- III. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;
- IV. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria através do e-mail biblioteca@mpma.mp.br; Cumpra-se.

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 18/08/2022 às 15:14 hrs (*)
PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PARAIBANO

PORTARIA-PJPBO - 92022

Código de validação: 3B2FF05D09

PORTARIA Nº 09-2022-PJPBO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal que a esta subscreve, atuando na Promotoria de Justiça da Comarca de Paraibano-MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República, e art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V, e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

12